

N. 88

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O Governo fica, desde já, autorisado a relevar de multas e perda de porcentagem, na conformidade, e segundo as Leis geraes, os Collectores e mais agentes fiscaes do Thesouro Provincial, que, excedendo os prazos para o recolhimento dos saldos, provarem causa justa.

§ unico. Aos fiadores ou aos herdeiros destes é applicavel a disposição deste artigo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo, desde já, a relevar de multas, e perda de porcentagem, os Collectores e mais agentes fiscaes, que, excedendo os prazos para o recolhimento dos saldos, provarem causa justa, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 89

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre os Municipios do Amparo e Mogy-

